

LEI Nº 436 /2000

CONCEDE INCENTIVO PARA
QUITAÇÕES COM HÉRITO D
DÍVIDA ATIVA DO MUNICI
PIO E DA OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a devedores da dívida tributária e não tributárias que poderão espontaneamente quitar os débitos registrados em seus nome nas seguintes condições:

I - Anistia de multas, encargos e acréscimos legais, e ainda desconto de 30% (trinta por cento) dos valores originais para o pagamento à vista;

II - Anistia de multas, encargos e acréscimos legais com parcelamento do valor originário em até 03 (três) meses;

III - Anistia de multas aplicadas em até 06 (seis) meses do valor originário acrescidos dos acréscimos legais;

Art. 2º - Exclui-se do benefício de que trata o Artigo 1º, os débitos inscritos na dívida ativa não tributária oriundos de penalidades e imputações aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Contas; outras esferas Governamentista.

Art. 3º - O prazo para manifestações espontânea de quitação do

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123



O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

débito existente na forma do Art. 1º, inspirará em 30/01/2001, que findo, serão acionados judicialmente os contribuintes devedores remanescentes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 19 de dezembro de 2000.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal